

VIGÊNCIA  
**INÍCIO:****FIM:**

TÍTULO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PELA AUDITORIA INTERNA**

REFERÊNCIAS

**TEMA:** AU – Auditoria Interna**PALAVRAS-CHAVE:** auditoria, serviços de consultoria, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos

PROCESSO

12.04 – Gerenciar auditoria interna

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO

010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Ostensivo

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, no uso das competências que lhe atribui os art. 19 e 42 do Estatuto Social do SERPRO, no intuito de atender ao disposto na Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017, da Controladoria-Geral da União - CGU e os elementos obrigatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF),

**DELIBERA:**

**1.0** Atualizar os procedimentos estabelecidos relativos aos Serviços de Consultoria prestados pela Auditoria Interna do Serpro, constantes do Anexo 1, conforme determina o Regimento Interno da Auditoria Interna.

**2.0** Cancelar a Deliberação AU-022/2018, de 31 de julho de 2018.

**MARCO PAULO REIS TANURE**

Presidente do Conselho – em exercício

**CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES**

Conselheiro

**DEIVI LOPES KUHN**Conselheiro Representante dos  
Empregados**FERNANDO ANDRÉ COELHO MITKIEWICZ**

Conselheiro

**JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES**

Conselheiro

**JOÃO PEDRO VIOLA LADEIRA**

Conselheiro Independente

**RAFAEL BICCA MACHADO**

Conselheiro Independente

## **1.0 OBJETIVO**

Atualizar os procedimentos relativos aos serviços de consultoria prestados pela Auditoria Interna do Serpro.

## **2.0 APLICAÇÃO**

Todos os órgãos do Serpro.

## **3.0 DEFINIÇÕES**

Para efeito desta Deliberação, entende-se por:

**a) Autonomia Técnica e Objetividade:** são requisitos de autonomia técnica (atuação livre de interferências) e objetividade (atuação imparcial e isenta, evitando conflito de interesses, ainda que potencial) associados ao posicionamento da unidade de Auditoria Interna – Audin e à atitude do auditor em relação à Unidade Gestora, seja no âmbito da Auditoria Interna, da empresa, do trabalho de auditoria, da equipe de auditoria ou do auditor, com a finalidade de orientar a condução dos trabalhos e subsidiar a emissão de opinião institucional pela Audin;

**b) Consultante:** Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, clientes responsáveis por demandar os serviços de consultoria;

**c) Facilitador:** empregado indicado pela Unidade Gestora, responsável por facilitar as interlocuções no âmbito do serviço de consultoria;

**d) Primeira Linha:** representada pelos empregados e gestores do Serpro, é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com os objetivos empresariais;

**e) Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna:** seguindo definição do Instituto de Auditores Internos do Brasil - IIA, os Princípios Fundamentais, vistos como um todo, articulam a eficácia da auditoria interna. Para que uma função de Auditoria Interna seja considerada eficaz, todos os Princípios devem estar presentes e operar com eficiência. Eles incluem, mas não se restringem a: Demonstrar integridade; Demonstrar a proficiência e o zelo profissional devido; Ser objetivo e livre de influências indevidas (independente); Estar alinhado às estratégias, objetivos e riscos da organização; Estar devidamente posicionado e com recursos adequados; Demonstrar qualidade e melhoria contínua; Comunicar-se de modo efetivo; Fornecer avaliações baseadas em risco; Ser perspicaz, proativo e focado no futuro; Promover a melhoria organizacional;

**f) Segunda Linha:** representada pelas instâncias que incluem gerenciamento de riscos, controles internos, conformidade, integridade, controle financeiro, segurança da informação, privacidade e proteção de dados, são responsáveis pelo suporte e monitoramento das funções da primeira linha, de forma a assegurar que as atividades sejam desenvolvidas e realizadas de forma apropriada;

**g) Serviços de Consultoria:** atividade de auditoria interna que pode consistir em assessoramento, aconselhamento, treinamento, facilitação e serviços relacionados, prestados à alta administração em decorrência de solicitação específica dos Conselhos, Comitê de Auditoria ou da Diretoria Executiva, sendo requisitos a natureza estratégica e o escopo previamente delimitado, se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança e gestão, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, cabendo ao gestor decidir quanto aos atos discricionários, sem que a Auditoria Interna assuma responsabilidade pelas decisões decorrentes adotadas;

**h) Terceira Linha:** representada pela Auditoria Interna, é responsável pela avaliação, por meio dos seus trabalhos, de modo isento, imparcial e objetivo, da eficácia da operacionalização dos controles internos da gestão, assim como pela prestação de serviços de consultoria nos processos de governança e gestão, gerenciamento de riscos e controles internos; e

**i) Unidade Gestora:** no âmbito dos serviços de consultoria, consiste no órgão ou unidade para a qual a Audin busca contribuir com aperfeiçoamento dos processos de governança e gestão, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

## **4.0 DETERMINAÇÕES**

### **4.1 Da elaboração e da análise da solicitação de serviços de consultoria prestados pela Auditoria Interna**

4.1.1 Os serviços de consultoria compreendem atividades de assessoramento, aconselhamento, treinamento, facilitação e serviços relacionados prestados à alta administração, sendo requisitos das solicitações dos referidos serviços a delimitação prévia do escopo e a natureza estratégica do trabalho em relação aos processos de governança e gestão, de gerenciamento de riscos e de controles internos, desde que condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos do Serpro, resguardada a independência e objetividade da função de Auditoria Interna, sem que ela assuma responsabilidade pelas decisões decorrentes adotadas, cabendo ao gestor decidir quanto aos atos discricionários.

4.1.2 A solicitação de serviços de consultoria do tipo assessoramento pode partir do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, mediante registro em ata, com opinião do Comitê de Auditoria e após concluídos os alinhamentos com base no Documento de Pactuação de Consultoria – DPC.

4.1.3 Ao analisar a solicitação de serviços de consultoria, a Auditoria Interna deve avaliar o potencial de contribuição dos resultados desses trabalhos para a melhoria dos processos de governança e gestão, de gerenciamento de riscos e de controles internos, assim como o custo dos serviços de consultoria em relação aos benefícios esperados.

4.1.4 A solicitação de serviços de consultoria deve ser recusada mediante comunicação expressa pela Auditoria Interna caso existam prejuízos, ainda que potenciais, aos princípios fundamentais para a prática profissional de Auditoria Interna, principalmente quanto à integridade, à proficiência e zelo profissional, à autonomia técnica, à independência ou à objetividade, no âmbito da auditoria interna, da organização, do trabalho de auditoria ou do auditor.

4.1.5 A solicitação de serviços de consultoria posterior à aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT será analisada considerando a capacidade operacional e a eventual necessidade de revisão dos serviços previstos no PAINT, seguindo o disposto no Regimento Interno da Auditoria Interna.

4.1.6 A Auditoria Interna pode prestar serviços de consultoria sobre operações avaliadas anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenha prestado prévio serviço de consultoria.

4.1.6.1 A análise de solicitação e o interstício para prestação de serviços de consultoria decorrentes de um serviço de avaliação específico ou de avaliação decorrente de consultoria primarão por resguardar os princípios fundamentais para a prática profissional de Auditoria Interna, observada a necessária inclusão ou revisão do PAINT.

4.1.7 Serão recusados serviços de consultoria que tratem, exclusivamente, sobre interpretação normativa ou que não atendam os requisitos previstos nesta Deliberação, o disposto no Regimento Interno da Auditoria Interna ou na legislação aplicável.

## **4.2 Do planejamento dos serviços de consultoria**

4.2.1 O zelo profissional se aplica a todas as etapas dos serviços de consultoria, inclusive na fase de planejamento, que deve considerar a extensão e os objetivos do trabalho, as expectativas do consulente, a complexidade, a materialidade ou a significância relativa do objeto da consultoria.

4.2.2 A Auditoria Interna deve considerar no PAINT os conhecimentos adquiridos em decorrência dos serviços de consultoria realizados sobre os processos de governança e gestão, do gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

4.2.3 Para a realização dos serviços de consultoria, a Auditoria Interna deve estabelecer o prévio entendimento, com o consulente e, caso necessário, com a Unidade Gestora, dos serviços de consultoria a serem prestados visando abranger: o objetivo, o escopo, o(s) prazo(s), as expectativas das partes, as responsabilidades das partes, a forma de comunicação e a forma de monitoramento de eventuais recomendações, com o apoio do Documento de Pactuação de Consultoria – DPC.

4.2.3.1 A Unidade Gestora deve indicar um empregado como facilitador das interlocuções no âmbito do serviço de consultoria, visando colaborar com o andamento e com o atingimento dos resultados esperados.

4.2.3.2 Eventuais restrições quanto ao escopo ou riscos significativos aos resultados dos serviços de consultoria devem ser avaliadas com o Consultente e, caso necessário, com a Unidade Gestora, para determinar a continuidade ou reorientação do trabalho.

4.2.3.3 Os serviços de consultoria serão embasados na pactuação de métodos e referenciais específicos de análise, adequados ao objeto, à natureza, ao escopo e às expectativas das partes, aplicando elementos da metodologia utilizada nos serviços de avaliação, no que couber.

4.2.3.4 Nos serviços de consultoria, as equipes de trabalho são coordenadas por integrante da Auditoria Interna e podem ser formadas exclusivamente por empregados dela ou incluir empregados de outras Unidades do Serpro, detentores de conhecimentos técnicos e/ou específicos relevantes para o resultado dos trabalhos, assim como por profissionais externos qualificados, quando couber.

4.2.3.5 Os treinamentos relativos aos serviços de consultoria devem estar alinhados ao objeto da consultoria e às necessidades de aperfeiçoamento dos processos de governança e gestão, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

### **4.3 Da execução dos serviços de consultoria**

4.3.1 Na realização dos serviços de consultoria, a Auditoria Interna deve priorizar questões estruturantes relacionadas aos processos de governança e gestão, gerenciamento de riscos e controles internos, aliadas ao fortalecimento das Três Linhas.

4.3.2 Ao prestar serviços de consultoria, a Auditoria Interna não pode assumir responsabilidades que são próprias dos gestores ou da Unidade Gestora, a quem cabe decidir quanto aos atos discricionários.

4.3.3 Na realização dos serviços de consultoria, a Auditoria Interna emitirá recomendações, que serão monitoradas conforme normativos internos, à Unidade Gestora quando identificados pontos significativos em função da gravidade, da materialidade ou da relevância em face dos objetivos do trabalho, comunicando tempestivamente à Diretoria Executiva e aos Conselhos.

4.3.3.1 A Auditoria Interna poderá emitir recomendações, que serão monitoradas, ou sugestões caso identificadas oportunidades de melhorias apresentadas à Unidade Gestora.

4.3.4 Caso os pontos significativos envolvam fatos ilegais ou irregulares, a Auditoria Interna deve proceder com os adequados encaminhamentos conforme normativos relativos à conduta e integridade, assegurados os canais de reporte previstos no Regimento Interno da Auditoria Interna, comunicando tal situação à Diretoria Executiva e aos Conselhos no que couber, para análise quanto a suspensão ou encerramento antecipado dos serviços de consultoria.

4.3.5 A Auditoria Interna deve consolidar o resultado das análises em documento final de consultoria.

#### **4.4 Da comunicação dos resultados dos serviços de consultoria**

4.4.1 A Auditoria Interna deve apresentar o documento final de consultoria à Diretoria Executiva e aos Conselhos, buscando extrair compromisso da alta administração quanto a providências úteis à efetividade para o Serpro, podendo comunicar, ao longo dos trabalhos, pontos significativos ou oportunidades de melhorias identificados.

4.4.1.1 O documento final e demais documentos produzidos pela consultoria são de propriedade do consulente, devendo as solicitações de acesso serem endereçadas diretamente a ele, de modo que a disponibilização a outras partes interessadas externas ao escopo da consultoria ocorra após anuência expressa pelo consulente, exceto quanto às demandas de órgãos de controle com prazo estabelecido.

4.4.1.2 A disponibilização a outras partes interessadas do documento final e dos demais documentos produzidos pela consultoria sujeita-se aos regulares procedimentos de classificação, de proteção e de divulgação de informação sigilosa do Serpro e demais hipóteses legais de restrição de acesso, conforme disposto no Regimento Interno da Auditoria Interna e na legislação aplicável.

#### **4.5 Do monitoramento dos serviços de consultoria**

4.5.1 A forma de monitoramento de eventuais recomendações deve ser pactuada previamente entre a Auditoria Interna, o consulente e, caso necessário, a Unidade Gestora, com apoio do Documento de Pactuação de Consultoria – DPC e considerando fatores julgados relevantes, a exemplo da adequação da forma de monitoramento em relação aos resultados esperados, do interesse estratégico na implementação das melhorias, dos riscos decorrentes do não atendimento da recomendação e da capacidade operacional das equipes, seguindo o fluxo ordinário de monitoramento, no que couber.

4.5.1.1 O monitoramento das recomendações priorizará o atingimento tempestivo dos resultados esperados, podendo ser realizado de forma compartilhada pela Auditoria Interna e as demais Linhas, desde que não haja impactos à segregação de funções, assim como possíveis prejuízos a eventuais avaliações de efetividade realizadas pela Auditoria Interna.

4.5.1.2 Os Conselhos e a Diretoria Executiva podem, visando maior efetividade para o Serpro, realizar monitoramento específico sobre as providências adotadas em face das recomendações decorrentes dos serviços de consultoria.

#### **4.6 Da avaliação dos serviços de consultoria**

4.6.1 A avaliação dos serviços de consultoria prestados pela Auditoria Interna deve ser realizada conforme mecanismos de monitoramento e de controle estabelecidos neste normativo da Auditoria Interna.

4.6.1.1 A Auditoria Interna deve avaliar os resultados dos serviços de consultoria com base nas recomendações e oportunidades de melhorias implementadas, considerando os benefícios gerados aos processos de governança e gestão, de gerenciamento de riscos e de controles internos do Serpro.

4.6.2 A Auditoria Interna deve manter a documentação de suporte aos trabalhos de consultoria, de modo a facilitar o compartilhamento dos conhecimentos adquiridos, inclusive para apoiar a melhoria dos processos de governança e gestão, de gerenciamento de riscos de controles internos do Serpro.

4.6.2.1 A Auditoria Interna deve compartilhar informações relativas a métodos, técnicas e boas práticas aplicados nos serviços de consultoria com outras unidades de Auditoria e demais instâncias de controle, conforme disposto no Regimento Interno da Auditoria Interna.

<b>DOCUMENTO DE PACTUAÇÃO DE CONSULTORIA (DPC)</b>	
<b>1 – Informações do Consultente</b>	
Órgão Responsável:	Conselho de Administração ( ) Comitê de Auditoria ( ) Conselho Fiscal ( ) Diretoria Executiva ( )
Nome do Consultente:	
Cargo:	
E-mail do responsável	Telefone:
<b>2 – Informações da Demanda</b>	
2.1 – Origem da Demanda	
2.2 – Unidade Gestora	
2.3 – Facilitador	
2.4 – Objetivo (s) (Relativos a: governança, gestão/gerenciamento de riscos e/ou controles internos).	
2.5 – Escopo (Suficiente para abordar os objetivos acordados previamente).	
2.6 – Prazo (s) de atendimento	
2.7 – Expectativas	
2.8 – Responsabilidades	
2.9 – Valores a serem agregados (benefícios, melhorias)	
2.10 – Processo (s) de trabalho a ser(em) aperfeiçoado(s)	



2.11 – Descrever outro(s) aspecto(s) que sejam fundamental(is) para a realização do trabalho, se houver.			
<b>3 – Comunicação dos Resultados (Preenchimento reservado à Auditoria Interna)</b>			
Registrar a forma de comunicação do andamento e dos resultados do serviço de consultoria.			
<b>4 – Monitoramento (Preenchimento reservado à Auditoria Interna)</b>			
Descrição da forma de monitoramento das recomendações.			
<b>5 – Encaminhamentos e Declaração do Consultente</b>			
<p>Por esse ato, declaramos expressamente a responsabilidade dos gestores pelas decisões decorrentes do resultado da consultoria, inclusive quanto aos atos discricionários, exonerando a Auditoria Interna de responsabilidade quanto a esses atos praticados, visto que por impeditivo legal não pode assumir responsabilidades que são próprias dos gestores ou da Unidade Gestora. Encaminhe-se a presente solicitação para análise pela Auditoria Interna.</p> <p style="text-align: right;">Brasília, xx de xxxx de 20xx.</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"><tr><td style="text-align: center;">&lt;Assinatura&gt;</td></tr><tr><td style="text-align: center;">Membro de Conselho, Comitê de Auditoria ou da Diretoria Executiva</td></tr></table>		<Assinatura>	Membro de Conselho, Comitê de Auditoria ou da Diretoria Executiva
<Assinatura>			
Membro de Conselho, Comitê de Auditoria ou da Diretoria Executiva			
<b>6 – Análise da Demanda pela Auditoria Interna (Preenchimento reservado à Auditoria Interna)</b>			
Informações da Demanda	Expediente		
Equipe Responsável			
Resultado da Análise	Aceita ( ) Recusada ( ) Necessita Esclarecimentos ( )		
Justificativa (s):			

--	--

**7 – Encaminhamentos pela Auditoria Interna**

Encaminhe-se a presente proposta de Documento de Pactuação de Consultoria - DPC para aprovação pelo colegiado Consulente.

Brasília, xx de xxxx de 20xx.

<Nome>
Auditor Responsável/Lotação

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

<Nome>
Titular da Auditoria Interna

Brasília, xx de xxxx de 20xx.